



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 895/2008

Altera o disposto do art. 7° da Lei Municipal n° 834/2005 que "dispõe sobre a criação de cargos e vagas Quadro no de Pessoal Efetivo, fixa os valores dos servidores e autoriza a realização de concurso público pelo Poder Executivo Municipal" e contém outras providências...

A Câmara Municipal de Mirabela APROVOU, e eu Carlucio Mendes Leite, Prefeito Municipal em exercício, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - o art. 7° da Lei n°. 834/2005 passará a Ter a seguinte redação:

...são partes integrantes desta Lei os "ANEXOS" ABAIXO REFERENCIADOS:

- I) - ANEXO I - Quadro de Pessoal Efetivo, por classe de cargos.
- II) - ANEXO II - Quadro de Pessoal em comissão, por classe de cargos.

§ 1° - em correspondência ao cargo e função, e mesmo base salarial constante no anexo I desta Lei, fica criada no quadro de Pessoal efetivo, por classe de cargo, além das já existentes no referido quadro, nova vaga, na forma abaixo explicitada, pertinente ao seguinte cargo e função.

Cargo: Técnico Nível Único - Técnico Agrícola, número de vagas (01) uma.

Art. 2° - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações acima, explicitadas, acrescentando o número de vaga criada em caráter ampliativo, bem como a implantação de nova função, no anexo I, pertinente à Lei n°. 834/2008, mantendo os mesmos direitos, deveres e obrigações pertinentes ao respectivo cargo, inclusive no que concerne aos vencimentos, todos eles já consignados na referida Lei, e demais normativos vigentes no plano municipal.

Art. 3° - As despesas decorrentes deste projeto de lei correrão por conta de dotação própria constante no orçamento do município de Mirabela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

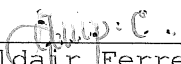
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Este projeto de lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Mirabela-MG, 07 de abril de 2008.



Carlucio Mendes Leite
Prefeito Municipal



Aldair Ferreira Prates
Secretário Municipal

